

Regulamentação da ética em pesquisa nas ciências humanas e sociais

Esclarecimento do *Fórum de Associações de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas*

A comunidade das ciências humanas e sociais (CHS) encontra-se neste momento participando de um GT, convocado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, para elaborar uma resolução complementar à resolução 466/12 – CNS, específica da ética em pesquisa no âmbito dessas ciências. Essa convocação atendeu em parte à grave e generalizada insatisfação da comunidade com sua subordinação ao sistema CEP/CONEP, manifesta de diversas formas, inclusive na consulta pública aberta pela CONEP no final de 2011.

Em 20 de outubro de 2014, uma minuta de resolução deverá ser submetida sucessivamente às associações participantes do GT, à CONEP, ao ENCEP/CONEP, ao CNS e a consulta pública. É preciso, portanto, esclarecer alguns pontos sumários, mas fundamentais.

Primeiro, a comunidade, representada neste momento pelo Fórum, manifestou reiteradamente sua opinião de que a regulamentação da ética em pesquisa nas CHS deveria ser retirada do âmbito do Ministério da Saúde e do CNS e transferida para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Isso porque o escopo da regulamentação atual escapa completamente, tanto do ponto de vista lógico quanto legal, às atribuições que o Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, conferiu ao CNS. Apenas em função da resistência do Ministério da Saúde a tal medida, aceitaram as associações do Fórum participar do GT convocado para elaborar a regulamentação complementar em curso, mas de forma condicionada à garantia de que seus princípios básicos venham a ser atendidos ao final do processo; em evidente sinal de cooperação e boa vontade.

A comunidade das CHS comunga das preocupações com a ética em pesquisa que inspiraram as resoluções do CNS e dos princípios gerais lá enunciados – como já fazia, aliás, através de suas específicas regras e códigos de ética. Diverge, porém, profundamente da aplicação das formas de avaliação e controle próprias das pesquisas biomédicas sobre a área das CHS, radicalmente diversas em suas epistemologias e metodologias. O modelo favorecido pelas resoluções do CNS é o da pesquisa aplicada, experimental, laboratorial, voltada para investigação de problemas que frequentemente envolvem riscos previsa e claramente identificáveis. A necessidade de mais rigoroso controle prévio no âmbito das ciências biomédicas se impõe ademais pelo caráter fortemente impositivo com que suas pesquisas se apresentam aos participantes, seja pela alta legitimidade de que usufruem os saberes biomédicos, seja pela situação de usuários imediatos ou potenciais dos sistemas médicos; em flagrante contraste com as pesquisas de CHS, que muito pouco podem e mesmo devem oferecer de imediato aos participantes individuais. Têm estas, assim, que ser negociadas em condições presididas pelo critério da confiança mútua e diálogo, ou seja, em bases fundamentalmente cordatas para o próprio benefício das pesquisas. Portanto, orientam-se de forma inteiramente distinta daquelas normalmente prevalentes nas áreas biomédicas.

A intenção do Fórum é propiciar a criação de um sub-sistema mais adequado a suas necessidades e objetivos, norteado por uma série de princípios operacionais bem precisos. Alguns deles se expressam nas exigências de que o novo sistema de avaliação:

- . inclua todas as pesquisas em CHS, entendidas como aquelas baseadas nas epistemologias e metodologias dessas ciências, independentemente de sua área temática ou das questões empíricas envolvidas (conforme prevê aliás claramente a Res. 466/12, em seu item XIII.3);
- . se atenha às implicações e consequências da prática de pesquisa para os sujeitos pesquisados (ou participantes), sem intrusão sobre questões epistemológicas e metodológicas dos projetos, sujeitas à avaliação pelas esferas acadêmicas convencionais;
- . reconheça o caráter processual e dialógico da relação de pesquisa nas CHS, sem exigências formais indevidas para a comprovação a priori dos bons procedimentos;
- . reconheça que existem diferentes níveis de “risco”, com implicações diferentes para a tramitação dos processos de autorização dos projetos submetidos;
- . transcorra de forma sumária e ágil para as pesquisas “sem risco” ou com “risco mínimo”, com o escalonamento crescente da atenção apenas nos níveis mais complexos ou duvidosos, de forma a garantir que o sistema não se torne um impedimento burocrático para a realização das pesquisas em CHS;
- . reconheça que é imprescindível a participação de representantes das CHS para a avaliação das pesquisas em CHS, em seus diversos níveis;
- . seja de perfil mais educativo do que fiscalizador e controlador.

Não há aqui nenhuma objeção ao mais rigoroso controle ético das ciências biomédicas, em boa hora implantado no Brasil, pela gravidade dos riscos envolvidos em seus procedimentos – e tampouco se contesta a necessidade de controle ético no âmbito das CHS.

Acrescenta-se porém a atenção necessária à grande diferença dos procedimentos característicos do amplo leque das CHS, concordes em não poderem prescindir de negociação e diálogo com seus interlocutores ao longo de todo o processo de pesquisa (e não apenas em seu início) e de se utilizarem – na imensa maioria dos casos – de métodos pouco invasivos e de fácil interrupção.

O fato de haver uma pluralidade de paradigmas epistemológicos nas CHS (e mesmo dentro de cada uma delas), e de serem voltadas para dimensões diversas da experiência humana, faz com que o senso comum reconheça menos suas especificidades do que as da pesquisa biomédica. É, assim, fundamental que a discussão da resolução em questão se dê com respeitoso cuidado, num contexto de busca de esclarecimento e consciência sobre as diferenças que separam a concepção e prática desses conjuntos de saberes, ainda que sob o mesmo manto comum da ciência, do interesse público e da proteção das pessoas.

Brasília, xx de setembro de 2014

Fórum de Associações de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas

[lista das associações envolvidas]